

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO.

SB CREDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO MULTISSETORIAL (atual denominação de Sul Brasil Fidc Aberto Multissetorial), inscrito no CNPJ/MF sob nº 23.956.882/0001-69, administrado e representado conforme seu respectivo regulamento pela administradora BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima fechada, com sede na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-011, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, com endereço eletrônico juridico@sbcredito.com.br, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, nos termos do Art. 94, I, da Lei 11.101/2005, ajuizar a presente:

AÇÃO DE FALÊNCIA

em face de **FREE WAY INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS E DERIVADOS DE PLÁSTICOS PAPEL E PAPELÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.953.543/0001-90, com sede à Rua Rio Real, nº. 228, Vila Formoso, São Paulo – SP, CEP: 03358-100, endereço eletrônico desconhecido, pelas razões a seguir expostas:

1) DOS FATOS

A Requerida é devedora da Requerente pela quantia certa e determinada de **R\$ 181.907,20** (cento e oitenta e um mil e novecentos e sete reais e vinte centavos) valor este superior aos 40 salários-mínimos, cumprindo o requisito do Art. 94, I da Lei 11.101/2005, quantia essa originada da Nota Promissória que garantiu o **INSTRUMENTO PARTICULAR PARA RECOMPRA DE TÍTULO CUJA VENDA ANTERIOR FOI OBJETO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS** em 26/10/2020 (em anexo).

Ocorre que vencida e não paga, a devedora inadimpliu imotivadamente o contrato negociado, cujo valor supera os 40 salários-mínimos, cumprindo o requisito do Art. 94, I da Lei 11.101/2005 aplicando a norma legal, a Requerente na qualidade de credora providenciou o protesto especial com fim falimentar da devedora, tendo sido devidamente intimada não pagou a dívida de forma voluntária.

Assim, temos que a Requerida já foi devidamente constituída em mora quando notificada do protesto, do qual se manteve inerte, ficando plenamente caracterizada a insolvabilidade.

2) DO DIREITO

A Lei de Falências e Recuperação Judicial prevê em seu Art. 94, I, a possibilidade da decretação de falência de empresa que não pague seu vencimento, sem relevante razão, obrigação líquida materializada em título executivo protestado. Nesse sentido:

STJ - (...) No caso do direito brasileiro, caracteriza a insolvência jurídica, nos termos do art. 94 da Lei n. 11.101/2005, a impontualidade injustificada (inciso I), (...) Neste sentido, a insolvência que autoriza a decretação de falência é presumida, uma vez que a lei decanta a insolvência econômica de atos caracterizadores da insolvência jurídica, pois presume-se que o empresário individual ou a sociedade empresária que se encontram em uma das situações apontadas pela norma estão em estado pré-falimentar. (...)

Assim, a Requerida sem relevante razão de direito, não pagou, no vencimento, obrigação líquida materializada em título executivo protestado, conforme Art. 94 da Lei 11.101/05, autorizada a decretação da Falência, diante da impontualidade da Requerida.

3) DOS REQUISITOS LEGAIS PARA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA

Para a decretação da falência é necessário que sejam preenchidos os requisitos elencados na Lei 11.101/05. Destaca-se:

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:
I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência; [...]

E sem relevante razão a Requerida não pagou a obrigação líquida materializada em título executivo devidamente protestado com fins falimentares, cuja a soma ultrapassou os 40 salários mínimos. Neste sentido restando devidamente comprovado os requisitos essenciais para a decretação da falência.

STJ – (...) “sem relevante razão de direito” não pagou, no vencimento obrigação líquida, constante de título que legitime ação executiva, cumpre ao juiz declarar a falência (...) (STJ – Resp 515285, Castro Filho, D.J 20.04.04)

A **Requerida teve oportunidade de resgatar o título no vencimento e ao receber a notificação do cartório de protesto**, momento este que deveria ter informado ao oficial de protesto os motivos que justificam o não pagamento, em assim não o fazendo demonstra indícios de insolvência.

Ainda, resta evidenciado a insolvência da Requerida, conforme demonstrado pelo documento extraído do SERASA e protesto para fins falimentares, ambos em anexo.

4) DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Desta forma, preenchidos os requisitos legais, **VEM REQUERER:**

a) Expedição do Mandado de citação da Requerida via postal com aviso de recebimento, para dentro das normas legais venha depositar a referida importância, acrescido da correção monetária e juros, oferecendo defesa, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe de imediato declarada aberta a Falência;

b) Descumprido o que foi postulado no item anterior, que se efetive a decretação da Falência da Requerida;

c) A produção de todos os meios de prova admitidos em direito, em especial pela juntada de documentos, depoimento pessoal da Requerida, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, perícias, etc.;

d) Condenação da Requerida aos encargos sucumbenciais conforme o Art. 85, § 2º do CPC;

Postula-se, por fim, que as intimações sejam realizadas, exclusivamente, em nome dos advogados Dr. Erico Lucio Albrecht de Oliveira, OAB/PR 61.684, Dr. Arthur Egydio Padoan Ferreira, OAB/PR 85.391 e Dra. Josiele Bernardo de Lima Barbosa, OAB/PR 84.172, sob pena de nulidade.

Dá-se a presente causa o valor de **R\$ 181.907,20** (cento e oitenta e um mil e novecentos e sete reais e vinte centavos).

Termos em que,
pede e espera deferimento.

São Paulo, 24 de junho de 2021.

Arthur Egydio Padoan Ferreira
OAB/PR 85.391

Erico Lucio Albrecht de Oliveira
OAB/PR 61.684

Josiele Bernardo de Lima Barbosa
OAB/PR 84.172

Jéssica Parravano de Souza
Acadêmica de Direito

Amanda Costa Pontarolo
Acadêmica de Direito